Os cartazes anti-PSP são crime?

Francisco Teixeira da Mota
Escrever Direito

Durante a manifestação contra o racismo de sábado, segundo um comunicado da PSP, alguns dos manifestantes *"exibiram cartazes com inscrições de incentivo à violência contra polícias e, portanto, passíveis de se constituírem como ilícitos criminais"*, estando a PSP a desenvolver diligências no sentido da sua identificação, tendo comunicado os factos ao Ministério Público da comarca do Porto para procedimento criminal contra os autores/portadores de tais cartazes.

Embora o comunicado da PSP não referisse em concreto nenhuma das frases que incitariam à violência, segundo a imprensa a PSP já terá identificado o autor de um cartaz com a inscrição *"polícia bom é polícia morto"*, sendo que outra afirmação, do mesmo tipo, que circulou nas redes sociais, tinha o seguinte teor: *"De Minnesota até ao Porto bom polícia é polícia morto!!"*

Serão tais afirmações produzidas no âmbito de uma manifestação pública através da exibição de cartazes um crime punível pela lei penal? Não me parece que o sejam.

O crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, a que se referiram a PSP e a imprensa, está previsto na lei penal, para o que interessa neste caso, para punir quem *"Incitar à violência ou ao ódio contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica"*.

Parece claro que na criminalização do incitamento ao ódio e à violência não está incluído o caso em que o referido incitamento tenha por motivo uma profissão (polícia). E, como o explica lapidarmente André Lamas Leite, *"em direito penal, o princípio da legalidade tem de ser observado com um rigor ainda maior do que noutros ramos de direito"*, o que determina que *"não há crime sem lei escrita, estrita, clara, taxativa e anterior ao momento da prática do facto"*.

Afastado o crime de incitamento ao ódio, poderiam os cartazes em causa configurar o crime de *"ofensa a organismo, serviço ou pessoa colectiva"* que prevê a punição criminal de quem, *"sem ter fundamento para, em boa-fé, os reputar verdadeiros, afirmar ou propalar factos inverídicos, capazes de ofender a credibilidade, o prestígio ou a confiança que sejam devidos a organismo ou serviço que exerçam autoridade pública"*. Mas parece inequívoco que as afirmações em causa não são afirmações de factos, mas sim de uma opinião. Não há qualquer facto inverídico na afirmação *"polícia bom é polícia morto"*, há sim a afirmação de uma opinião. Uma opinião que será lamentável, estúpida, imbecil ou meramente radical e inconsequente, mas que não deixa de ser uma opinião; e a lei criminal no crime de *ofensa a organismo, serviço ou pessoa colectiva* só pune quem *afirmar ou propalar factos inverídicos* e não opiniões.

Já os crimes de injúrias e de difamação prevêem a punição de quem *imputar factos* mas também opiniões – *formular juízos ofensivos da honra e consideração* –, mas aí a lei exige que esses factos ou opiniões se dirijam a uma pessoa em concreto e não a uma corporação ou profissão, pelo que também por aí não serão os autores destes cartazes puníveis criminalmente.

Por último, prevê a lei o crime de *instigação pública a um crime*, mas parece claro que os cartazes em causa não eram, por si só, susceptíveis de incitar à prática de qualquer crime, sendo certo que, segundo a nota divulgada, a PSP não procedeu *"à identificação e detenção dos suspeitos da prática desses actos"*, por considerar que essa intervenção *"poderia ser incorrectamente interpretada e, consequentemente, potenciadora da ocorrência de indesejáveis desordens num evento que se pretendia pacífico"*.

> **Manifestam uma opinião, que rejeito, mas que entendo ser, ainda, o exercício da liberdade de expressão em democracia**



Isto é, os cartazes em causa não punham em causa o carácter pacífico do evento, dos mesmos não resultava a prática de quaisquer actos violentos e o carácter pacífico do evento só seria perturbado com uma eventual intervenção repressiva da PSP. Que, sensatamente, os responsáveis da PSP evitaram.

Os cartazes em causa, nos termos e circunstâncias em que os mesmos foram exibidos, embora sejam, de forma evidente, profundamente perturbadores, incómodos, absurdos, desagradáveis e violentos para a maior parte dos cidadãos, nem por isso passam a constituir um crime, nem por isso deixam de ser uma manifestação de uma opinião, que, naturalmente, rejeito, mas que entendo ser, ainda, o exercício da liberdade de expressão numa sociedade democrática.

Advogado. Escreve à sexta-feira

"Público" 12 junho 2020